



Lei n.º. 992/2024

“REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO
DE IBERTIOGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Ibertioga/MG aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores do Município de Ibertioga/MG, fixados pela Lei Municipal n.º 856, de 1º de Julho de 2020, em **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE, referente ao período de Janeiro de 2023 a dezembro e 2023, como revisão geral anual, prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 1º da referida Lei Municipal.

Parágrafo Único- Em virtude do reajuste previsto neste artigo, os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal, passam a ter os seguintes vencimentos a partir de 1º de Janeiro de 2024:

I- Subsídio do Prefeito Municipal: R\$15.151,51

II- Subsídio do Vice Prefeito Municipal: R\$3.787,88

III- Subsídio dos Vereadores: R\$3.795,84

Art. 2º - Ficam reajustados os Subsídios dos Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal n.º 856 de 1º de Julho de 2020, em **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE, referente ao período de Janeiro de 2023 a dezembro e 2023, como revisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

geral anual, prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e no artigo §1º do artigo 1º da Lei Municipal n 856/20, passando para **R\$3.516,62**, a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Município de Ibertioga, 25 de abril de 2024.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal